



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

Ofício CME (Câmara Municipal de Echaporã) Nº 007/2025

Echaporã, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça
CARLOS HENRIQUE APARECIDO RINARD
2ª Promotoria de Justiça de Assis
Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 2 – Assis/SP – 19806-030

Assunto: Resposta ao Ofício nº 67/2025-PJA-edr, referente à Notícia de Fato nº 0198.0000944/2024 – SISMP Digital.

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça,

1. Por meio do presente, a respeito da solicitação de V. Excelência, tenho a informar o quanto segue abaixo.

2. Em primeiro lugar, deve ser pontuado o quanto foi realizado pelo então sr. Vereador Dirceu Aparecido Sverzuti¹, meu antecessor no cargo de Presidente deste Legislativo Municipal, no ano de 2024.

3. Após a publicação do v. Acórdão do TC-004713.989.23-4, referente às contas anuais da Câmara Municipal de 2023, o meu antecessor entendeu que a solução envolvendo a ausência de acessibilidade deveria ser resolvida por meio da mudança temporária da sede desta Casa de Leis, através da realização de uma locação imobiliária (autos integrais anexos – doc. 1).

4. Peço, nesse sentido, a atenção de V. Excelência quanto às datas dos documentos.

5. O v. Acórdão está datado de 15/10/2024, sendo que em 28/10/2024² (fl. 02 – doc. 1), o então Presidente desta edilidade baixou uma Requisição determinando que os servidores da Secretaria da Câmara realizessem pesquisa, junto às imobiliárias e/ou pessoas físicas, para levantamento de possíveis espaços que pudesse ser alugados, e que tivessem as exigências mínimas para receberem as instalações da Casa e atenderem as normas legais de acessibilidade.

6. As exigências mínimas reportam-se, evidentemente, a espaço suficientemente grande para comportar a instalação do plenário, mesas e cadeiras para os 9 (nove) Vereadores, bem como cadeiras para as galerias, ou seja, assentos para utilização dos populares, quando viessem prestigiar as sessões, além de banheiro e uma pequena copa. Além disso, o espaço também precisaria ser suficiente para acomodar o corpo administrativo da Câmara, atualmente com 5 (cinco) servidores.

7. Nessa ordem de ideias, através dos Ofícios CM 061, 062, 063, 064 e 065/2024 (fls. 03-15 – doc. 1), a Câmara encaminhou a cotação aos possíveis interessados, incluindo as duas únicas imobiliárias existentes na cidade³.

8. Ao lado da solução por locação, o sr. Presidente da Câmara na oportunidade, manifestou novamente ao então Prefeito, sr. Luis Gustavo Evangelista, por meio do Ofício CM 66/2024 (fl. 18 – doc. 1), protocolado em 05/11/2024, que uma outra solução, a que seria menos onerosa ao erário, seria a simples cessão do andar térreo do prédio em que se encontra a Câmara, e que

¹ Deve ser pontuado que o sr. Dirceu Aparecido Sverzuti não foi candidato a cargo político nas eleições de 2024, e que o julgamento de suas contas se deu após, inclusive, a realização do pleito no dia 06/10/2024.

² Antes sequer do trânsito em julgado, com efeito – art. 57 da Lei Complementar Estadual 709/1.993.

³ Trata-se da “Rojo Imóveis” e da “Morada Imóveis”. Echaporã é um Município pequeno, de apenas 6.205 habitantes, conforme dados do Censo de 2022.



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

atualmente abriga a Biblioteca Municipal. No entanto, a Câmara não obteve resposta do Executivo quanto a esse pedido.

9. Seguindo, a “Rojo Imóveis” respondeu que não possuía nenhum imóvel disponível que atendesse às necessidades da corporação legislativa (fls. 19-24 – doc. 1), ao passo que a “Morada Imóveis” apresentou proposta de locação de um imóvel novo situado na Rua Ceará, nº 50, de propriedade do sr. Ricardo Tavares de Carvalho, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais.

10. Foram apresentadas outras duas propostas com relação à cotação, uma do sr. Mauro Gazzola (fls. 25-31), referente ao imóvel localizado na Rua Brasil, nº 125, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e outra da sra. Elisangela Juliani Canhadas (fls. 32-50), no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

11. Ocorre, contudo, que por imperativo do disposto no art. 14, inciso III, e § 2º da Lei Orgânica Municipal⁴, o Vereador Presidente à época, para elidir quaisquer pecha de irregularidade na eventual transferência da sede deste Legislativo, fez questão de resguardar a competência do plenário para autoriza-lo a realizar a contratação do aluguel, motivo pelo qual, em 13/11/2024, protocolou o Projeto de Resolução nº 3/2.024 (autos integrais em anexo – doc. 2), na Secretaria da Casa, sendo o primeiro subscritor do Requerimento nº 075/2024, que solicitou urgência especial para a deliberação da proposição.

12. Eis o inteiro teor do projeto (fl. 2 – doc. 2):

Autoriza a transferência provisória da sede da Câmara Municipal de Echaporã nos termos do art. 14, III, e § 2º da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Nos termos do art. 14, III, e § 2º da Lei Orgânica Municipal, fica a Presidência da Câmara autorizada a realizar a transferência provisória da sede do Legislativo de Echaporã, pelo prazo de 2 (dois) anos, através de locação de outro imóvel, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2.021, de forma a atender às normas do Decreto Legislativo Federal nº 186/2.008 e do Decreto Federal nº 6.949/2.009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), e da Lei Federal nº 13.146/2.015 (Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Até o dia 31 de dezembro de 2026, a Presidência da Câmara deverá decidir, mediante Ato, pela transformação da temporariedade em definitividade, ou por nova alteração temporária da sede.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:

I – na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de novembro de 2024, quanto o início dos procedimentos licitatórios respectivos;

II – em 1º de janeiro de 2025, quanto à efetiva transferência do patrimônio e nova lotação dos servidores da Câmara.

13. Como se vê, o projeto estabelecia uma autorização para a realização da transferência, não a compulsória realização, uma vez que estava clara a inviabilidade de operacionalizar a mudança durante o diminuto tempo que restava de mandato.

14. O fato, porém, é que o sr. Vice-Presidente à época, Vereador Caio Augusto Garcia Costa e Silva, tendo em vista o impedimento do sr. Presidente, despachou o Requerimento e o Projeto (fl. 6 – doc. 2), colocando-os em pauta na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19/11/2024 (a penúltima da legislatura).

⁴ Verbis: “Art. 14. É da competência privativa da Câmara Municipal: III – mudar sua sede de forma temporária ou definitiva; § 2º São objeto de Resolução as atribuições previstas nos incisos III, IV, X, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXV deste artigo.”



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

15. Aprovado o Requerimento por maioria absoluta da Câmara, foi elaborado o Parecer Especial de nº 029/2024, assinado pelo então sr. Vereador Almir Roberto de Souza, o qual explicou, de forma clara e sucinta, a posição majoritária dos componentes do Legislativo Municipal envolvendo a matéria à época. Disse o relator (fls. 10-11 – doc. 2):

Antecipo que entendo o projeto constitucional, legal, regimental, com adequada técnica legislativa, além de ser conveniente e oportuno.

Dessa feita, conforme art. 14, inciso III e § 2º da Lei Orgânica Municipal, cujo conteúdo se transcreve abaixo, compete privativamente à Câmara de Vereadores, mediante Resolução, autorizar a transferência temporária ou definitiva de sua sede:

(...)

Com efeito, correta a iniciativa do sr. Presidente de apresentar esta proposição.

No mérito, há que se ressaltar que o prédio que atualmente acolhe a Câmara de Echaporã é de propriedade do Poder Executivo, e está em estado precário, com infiltrações, rachaduras nas paredes e pisos.

Além disso, o ponto mais grave é que a Secretaria e o Plenário só são acessíveis por uma escada de grande inclinação, o que não atende aos parâmetros legais de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A mudança da sede parece ser o único meio viável para garantir o respeito às normas legais e à moralidade pública, posto que é absolutamente necessário que as pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida possam exercer sua cidadania mediante o comparecimento à Casa do Povo, bem como serem atendidas pelos servidores da instituição.

Assim, como o Executivo não tem condições de ceder um novo espaço no momento, só restou à Câmara a solução do aluguel, como forma de resolução temporária do problema.

16. Apresentado o Voto, o projeto seguiu para votação, momento em que foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis contra 3 (três) contrários (fl. 14 – doc. 2). Eu mesmo, na condição de Vereador, votei a favor do Projeto, por entender que era a solução ao alcance à época pela então gestão. Nessa ordem de ideias, foi promulgada a Resolução nº 3, de 19 de novembro de 2024 (fls. 18-19 – doc. 2).

17. Concomitantemente a tudo isso, há que ser pontuado que durante a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2024 (autos integrais – doc. 3), que dispunha sobre a Lei Orçamentária Municipal de 2025, o mesmo sr. Vereador Dirceu Aparecido Sverzuti apresentou a Emenda de nº 25 (fl. – doc. 3), que dispunha sobre o cancelamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que estavam inicialmente previstos para a rubrica relativa a material permanente (investimentos) deste Legislativo, para suplementação da rubrica envolvendo contratação de terceiros, pessoa jurídica, de modo a garantir que não faltariam recursos para a contratação do aluguel. A Emenda foi aprovada na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e no plenário, sendo sancionada no bojo da Lei Municipal nº 2261/2024 (LOA-2025).

18. Com efeito, todo o caminho foi preparado, mas competiria à nova gestão dar os passos conclusivos, posto que só a partir de 1º de janeiro de 2025 (art. 3º da Resolução), é que se poderia realizar a mudança.

19. Nesse passo, o Presidente Dirceu, em 09/12/2024, **decidiu deixar a decisão final a respeito da contratação do aluguel para o novo Presidente que seria eleito**, elencado os seguintes argumentos: a) foram buscadas várias soluções, sendo que a Prefeitura Municipal não manifestou interesse em ajudar a Câmara na solução da questão, b) todos os imóveis disponíveis apresentavam vantagens e desvantagens, sendo que o mais parecia ser adequado no custo benefício, era o oferecido pela imobiliária “Morada Imóveis”, localizado na Rua Ceará, nº 50, c) não se apresentava viável a mudança imediata da sede, considerando a então disponibilidade orçamentária do Legislativo no final do exercício de 2024, d) deveria ser resguardada a competência do próximo Presidente da Câmara de ou dar seguimento à contratação, ou tomar outra



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

decisão que julgasse pertinente, respeitando, assim, a opinião dos echaporenses que tinham acabado de eleger novos Vereadores, e os próprios novos edis, os quais iriam escolher a Mesa para o biênio 2025/2026 (fls. 58-59 – doc. 1).

20. Seguindo, em 1º/1/2025, foi instalada a 19ª Legislatura Municipal, e eu restei eleito como Presidente, sendo que em 07/01/2025, fui cientificado do inteiro teor do Relatório de Controle Interno referente a dezembro de 2024, e da decisão do então Presidente para dar seguimento ao caso, ou tentar uma nova solução (fls. 60-71 – doc. 1).

21. Desde o início de minha gestão, contudo, meu entendimento foi no **sentido contrário** ao que meu antecessor tinha preparado.

22. Na condição de ordenador das despesas desta Casa, assentei que o aluguel acabaria criando uma solução cara que, mais cedo ou mais tarde, teria que ser revista, e tanto que a Resolução aprovada era clara em estabelecer em seu art. 2º que este Presidente teria que decidir, até o final de seu mandato, pela transformação da interinidade em definitividade, ou pela contratação de outro local.

23. **Entendi, portanto, que o caminho mais viável não seria a mudança de prédio, mas a formalização de um acordo com o Executivo, o qual, deve ser sempre lembrado, é o único proprietário do imóvel em que se localiza a Câmara (Praça Riodante Fontana, nº 13), para que o Legislativo adquira um elevador ou uma plataforma elevatória de acessibilidade em preço compatível com seu orçamento, e que a Prefeitura realize, às suas expensas, toda a obra de alvenaria necessária para abrigar a caixa elevatória.**

24. Dessa forma, nesses dois meses de início de mandato, dediquei-me, em conjunto com o novo Prefeito Municipal, sr. Ronaldo Gazeta, a seguir tal plano de ação.

25. Não obstante, como é evidente, a mudança de planos entre os novos atores políticos recém-empossados exige a realização dos procedimentos burocráticos e licitatórios respectivos. Se isso não bastasse, a Câmara Municipal esteve de recesso entre os dias 16/12/2024 e 01º/02/2025, com toda a necessidade de inteirar nada menos do que 5 (cinco) novos Vereadores das funções que agora lhe serão próprias nos próximos 4 (quatro) anos. Dessa feita, não houve e não há morosidade, sr. Promotor, em atender à determinação constante no v. Acórdão do TC relativo às contas de 2023. A conjuntura toda dos fatos o mostra, e embora minha explicação tenha se alongado um pouco, ela era necessária para que V. Excelência possa dar seguimento ao procedimento em epígrafe.

26. De minha parte, portanto, reitero: **a decisão desta Presidência, a qual porém precisa de aval da Prefeitura Municipal para ser efetivada, é a aquisição de um elevador/plataforma acessível para garantir o acesso de qualquer pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a ter acesso ao recinto de trabalho da Secretaria da Câmara e de seu Plenário, sendo que o atual Orçamento do Legislativo precisará ser readequado, com a anulação parcial de dotações em determinada rubrica, e a criação de um crédito especial e rubrica própria destinada à compra do elevador/plataforma.**

27. Esta decisão será informada ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com todas as explicações desnudadas acima, em pleno cumprimento à determinação da Corte.

28. Por fim, informo que em função da minha decisão de não realizar a transferência da sede, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora, foi apresentado o Projeto de Resolução nº 2/2025, o qual está atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa, e pronto para ser votado, o qual revoga a Resolução nº 3/2024, retirando a autorização conferida ao Presidente de realizar a mudança da sede. Vossa Excelência pode acompanhar a tramitação da referida proposição pelo link abaixo:

<https://www.camaraechapora.sp.gov.br/projeto/detalhe/3703/p-styletext-ligncenterrevoga-a-resolucao-cme-n-3-de-19-de-novembro-de-2024p/>



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

29. Dessa forma, o último documento que está encartado nos autos referente ao processo de contratação de aluguel, lançado à fl. 79 (doc. 1), datado de anteontem, 25/02/2025, é a minha decisão de suspender aqueles autos, posto que a coisa toda voltou para discussão pelo conjunto dos Vereadores na atual legislatura.

30. À evidência, ademais, a Câmara Municipal está adotando as providências para solicitar uma alteração no seu Orçamento do ano-programa 2025, para viabilizar a aquisição do elevador/plataforma acessível ainda este ano.

Atenciosamente,

LUIS CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Echaporã